



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 23.05.2011	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.			
autor Deputado Artur Bruno			nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página - Anexo	Artigo: Meta 01, Estratégia 1.2	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 1.2 da Meta 01 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10 que passa a ter a seguinte redação

1.2) Manter programa nacional de construção, reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas estipulada na presente meta, assegurando que os entes federados compartilhem as responsabilidades financeiras da iniciativa na seguinte proporção dos investimentos: 50% por parte da União, 25% por parte dos Estados e 25% por parte dos Municípios, na proporção das unidades de ensino construídas, reestruturadas e adquiridas em seu território.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a necessidade de atender, até 2016, 50% da demanda em creche e universalizar a pré-escola, temos a necessidade de construção de 39 mil unidades de educação infantil, cada uma atendendo 120 crianças.

O PAC 2 prevê o auxílio via Proinfância para a construção de 6.000 unidades de Educação Infantil nos próximos quatro anos. No entanto é necessária uma estratégia muito mais audaciosa de apoio da União e dos estados aos municípios e Distrito Federal.

Uma estratégia em regime de colaboração precisa envolver todos os entes federados neste esforço construtivo e é necessário que seja estipulada a proporção dos investimentos, a fim de garantir os recursos imprescindíveis para a ampliação do atendimento educacional às crianças de 0 a 5 anos.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2011

ARTUR BRUNO
Deputado Federal PT/CE